



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**APROVADO**

em 24/09/2013

ANDRÉ FERREIRA C.  
Procurador Geral - C.

O(S) VEREADOR(ES) signatário(s) da presente vêm à h. presença de  
V.Exas., apresentar

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 74/2013,

de iniciativa do Poder Executivo, de seguinte teor:

Art.1º Os incisos I, II, III e IV do artigo 1º, do Projeto de Lei nº74,  
de 19 de agosto de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal,  
passam a tramitar com a seguinte redação:

**I – construção e manutenção de caixas secas em estradas vicinais e carregadores dentro de propriedade rurais, para a captação de águas pluviais, visando o abastecimento do lençol freático, aumentando a vazão das nascentes e minimizando o processo erosivo nas estradas e lavouras;**

**II – realização de terraplanagem em propriedades rurais para a construção de moradias, estábulos, armazéns, instalações de maquinas de beneficiamento de grãos, terreiros para secagem de grãos e outros serviços destinados ao desenvolvimento agropecuário;**



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**III – abertura, patrolamento e construção de carreadores dentro de propriedades rurais, visando melhoria no escoamento da produção, no transporte de insumos e no manejo fitossanitário de lavouras;**

**IV – estimular a produção agropecuária através da distribuição de sementes básicas e mudas para agricultores, visando a renovação de lavouras, diversificação agrícola, aumento de produtividade das culturas e recuperação de áreas degradadas ou de preservação ambiental.”**

Art. 2º O artigo 1º do Projeto de Lei nº74, de 19 de agosto de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar acrescidos dos seguintes dispositivos:

**“V – limpeza de cursos de águas em área de várzeas, para melhorar a drenagem destas áreas encharcadas;**

**VI – construção de barragens e açudes nas propriedades com a finalidade de piscicultura, irrigação, dessedentação de animais, paisagismo, e outras finalidades agrícolas;**

**VII – preparo do solo para implantação de culturas (sub-solagem, aração, gradagem), plantio, colheita e transporte da produção agropecuária;**

**VIII – transportes de animais para abatedouros, bem como, o retorno dos animais abatidos para os beneficiários do município.”**

Art. 3º O artigo 2º, do Projeto de Lei nº74, de 19 de agosto de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passam a tramitar com a seguinte redação:

**“Os serviços e produtos de que trata o artigo anterior serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Castelo e deverão cumprir as legislações ambientais vigentes.”**



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**Art. 4º Fica suprimido o artigo 3º, do Projeto de Lei nº74, de 19 de agosto de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.**

Art. 5º O inciso IV e o § 1º do artigo 4º, do Projeto de Lei nº74, de 19 de agosto de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passam a tramitar com a seguinte redação:

**“IV – promoção do desenvolvimento rural sustentável, geração de emprego e renda no setor agropecuário;”**

**“§ 1º Os serviços de que trata este artigo serão requeridos à Secretaria Municipal de Agricultura que, após análise e deferimento, atenderá por ordem de protocolo, salvo os serviços prestados pelas máquinas e equipamentos que estiverem lotados nos agropolos.”**

Art. 6º O artigo 4º, do Projeto de Lei nº74, de 19 de agosto de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar acrescido do seguinte dispositivo:

**“§ 4º As máquinas agrícolas que estiveram cedidas nos agropolos deverão atender as comunidades em sequência lógica, da mesma forma atender em sequência os agricultores dentro da comunidade, evitando deslocamentos para áreas distantes, primando pela eficiência do seu uso.”**

Art. 7º Fica suprimido o inciso I do artigo 5º, do Projeto de Lei nº74, de 19 de agosto de 2013.

Art. 8º O artigo 7º, do Projeto de Lei nº74, de 19 de agosto de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

**“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanhas com o objetivo de estimular a produção rural em todas as suas fases, em especial, a campanha de incentivo para emissão de notas fiscais promovida pela Secretaria Municipal de Finanças através do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC”.**



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**Art. 9º Mantenha-se inalteradas as demais disposições do projeto, renumerando-se em redação final o(s) dispositivo(s) necessário(s).**

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.

  
José César Agostinho

Presidente

  
Tarcísio Carlos Modolo

Relator

  
Edmar Celin

Membro